



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ

MINUTA ANEXO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2026NEXXXXXXX.

A União por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ com sede na Rodovia Santos Dumont (BR 116, Km 06), 2100, Bairro Cajazeiras, na cidade de Fortaleza/Estado Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0107-94, neste ato representada pelo Superintendente substituto GETÚLIO RODNEY GOMES DE LIMA, nomeado pela Portaria de Pessoal CGGP/SAA/MJSP nº 54, de 26 de janeiro de 2024, do Senhor Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União nº 20, Seção 2, de 29 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na Rua XXXXXXXX, CEP.: XXXXXX, do município de XXXXXXXX doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08653.003140/2026-12 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, reconhecem como equivalente a instrumento contratual a citada Nota de Empenho, demais previsões do mesmo Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, além das Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento e Nota de Empenho XXXXXX/2026, da contratação nº 200112-XX/2026, de Empresa especializada para fornecimento do item XX, conforme demanda e especificações do Termo de Referência (75629543).

1.2. Objeto da contratação:

Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total por item
XXX	XXXXXXXX	XXXXX	R\$ XXXXX	R\$XXXXXX

1.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e neste Termo de Referência.

1.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, desde que aceita pela Administração.

1.5. O aceite da Nota de Empenho pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.5.1. a Nota de Empenho constitui instrumento substitutivo do contrato, aplicando-se à contratação, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.5.2. o Contratado se vincula à sua proposta, ao Aviso de Contratação Direta, a este Termo de Referência e aos seus anexos;

1.5.3. a execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações, prazos, obrigações e demais requisitos estabelecidos nos instrumentos que integram a contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e em observância à legislação, às normas regulamentadoras e às normas técnicas e profissionais aplicáveis.

3.2. A execução dos serviços compreenderá todas as atividades necessárias à elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, incluindo, conforme aplicável:

- I – reunião inicial de alinhamento com a Administração;
- II – análise das informações e dos documentos disponibilizados pela Administração;
- III – planejamento das atividades de avaliação;
- IV – realização de inspeções técnicas nos ambientes definidos neste Termo de Referência;
- V – levantamento e análise das atividades e das condições de trabalho abrangidas pelo objeto;
- VI – realização das avaliações qualitativas e quantitativas tecnicamente necessárias;
- VII – elaboração do LTIP, contendo os registros, análises, fundamentação e conclusões técnicas pertinentes; e
- VIII – prestação dos esclarecimentos e realização dos ajustes necessários ao adequado recebimento do objeto pela Administração. Reunião inicial e planejamento dos trabalhos

3.3. A SPRF-CE deverá promover o agendamento da reunião inicial no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, definindo a data e o horário de sua realização em articulação com o Contratado.

3.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação formal e devidamente justificada da Contratada, apresentada antes do término do prazo e aceita pela Administração.

3.5. Na reunião inicial, serão tratados e alinhados, entre outros aspectos necessários à adequada execução do objeto:

- I – a finalidade e o escopo do LTIP;
- II – as atividades abrangidas pela avaliação;
- III – as unidades e os ambientes que serão objeto das inspeções presenciais;
- IV – as informações e os documentos disponíveis;
- V – o planejamento da execução dos serviços;
- VI – os responsáveis e canais de comunicação entre a Administração e a Contratada; e
- VII – demais esclarecimentos necessários ao início dos trabalhos.

3.6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:** conforme Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (ART. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI) 5.1.

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada;

6.1.2. fornecer ao Contratado as informações e os documentos necessários à adequada

execução do objeto;

6.1.3. disponibilizar acesso às unidades e aos ambientes que deverão ser objeto das avaliações técnicas, observadas as normas de segurança e os procedimentos internos da Polícia Rodoviária Federal;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio dos agentes formalmente designados;

6.1.5. prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, desde que pertinentes à execução do objeto;

6.1.6. comunicar ao Contratado, por escrito, eventuais vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção, quando cabível;

6.1.7. receber o objeto nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.8. efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável; e

6.1.9. aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, quando cabíveis.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

7.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

7.2. Constituem obrigações do Contratado, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência:

7.2.1. executar os serviços de acordo com as especificações, condições, metodologia e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

7.2.2. disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, conforme exigido no Termo de Referência;

7.2.3. realizar as visitas técnicas e avaliações necessárias à adequada caracterização das condições de trabalho nas unidades abrangidas pela contratação;

7.2.4. utilizar equipamentos, instrumentos e metodologias adequados às avaliações realizadas, observadas as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis;

7.2.5. elaborar e entregar o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP de acordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

7.2.6. corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os serviços ou documentos que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou inconsistências decorrentes de sua execução;

7.2.7. atender às determinações do fiscal da contratação e prestar os esclarecimentos e informações solicitados relacionados à execução do objeto;

7.2.8. comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas para a execução do objeto;

7.2.9. manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.10. observar as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança do trabalho;

7.2.11. guardar sigilo sobre as informações, documentos, imagens, instalações e demais dados a que tiver acesso em razão da execução da contratação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

7.2.12. observar as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto; e

7.2.13. responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Contratante.

8. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

8.1. Não será exigida garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do reduzido valor, da baixa complexidade e da natureza do objeto.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de que trata o inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A multa será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, e os seguintes parâmetros:

- 9.5.1. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo estabelecido para a execução ou entrega do objeto, incidente sobre o valor da contratação, limitada a 15% (quinze por cento);
- 9.5.2. multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nas hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto, observadas a natureza e a gravidade da infração, a extensão da inexecução, os danos eventualmente causados à Administração e as circunstâncias do

caso concreto.

9.6. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração, diante do atraso injustificado e consideradas as circunstâncias do caso concreto, adote as demais medidas e sanções legalmente cabíveis.

9.7. Para a definição do percentual da multa compensatória, serão consideradas, entre outras circunstâncias, a extensão da inexecução, a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração e as circunstâncias agravantes ou atenuantes aplicáveis ao caso concreto.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os procedimentos e as competências estabelecidos na legislação aplicável.

9.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

9.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente, observada a legislação aplicável.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

10.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estabelecido.

10.2. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.3. A extinção da contratação não prejudicará o reconhecimento de eventual direito ao pagamento por serviços efetivamente prestados e recebidos pela Administração, nem o exercício das medidas administrativas cabíveis em razão de eventual inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

11.1. 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 200112;

II) Fonte de recursos: 1144000059;

III) Programa de trabalho: 06122003220000001;

IV) Elemento de despesa: 339039;

V) Plano interno: RF99ON91SRV.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações da contratação observarão o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, quando juridicamente cabíveis.

13.2. Os registros que não caracterizarem alteração do objeto ou das condições contratuais poderão ser realizados por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (ART. 92, §1º)

14.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, para dirimir os litígios decorrentes da execução da contratação que não puderem ser solucionados pela conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

GETÚLIO RODNEY GOMES DE LIMA
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Ceará substituto

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MILENA MENEZES DE OLIVEIRA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 09/09/2026, às 09:31, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **75678136** e o código CRC **D627B9EB**.